

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 2305
PARECERES N.ºs 2305

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 184/2005

ESTABELECE PADRÃO PARA DIVULGAÇÃO DE PREÇOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Ficam os Postos de Combustíveis e demais estabelecimentos comerciais do Município, obrigados a seguir o padrão previsto na presente Lei, quando da divulgação dos preços de seus produtos.
- Artigo 2º** - Os preços afixados deverão conter apenas dois dígitos depois da vírgula, indicando quantidade exata de centavos, grafada com o mesmo tamanho de letra dos itens anteriores.
- Artigo 3º** - Aos infratores será aplicado as seguintes penalidades:
- I-** Advertência escrita;
 - II-** Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido);
 - III-** Multiplicação por dois, do valor previsto no Inciso II deste artigo, a cada nova reincidência.
- Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE AGOSTO DE 2005.**

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador - PT

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. de Justiça e Defesa
Com. de Ed. Cultura, Tur.
Assis
Câmara Municipal de Assis, 22/08/05
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 03

Proc. 229/05

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É comum encontrar em estabelecimentos comerciais e postos de combustíveis, inscrição de preços com três dígitos depois da vírgula, o que constitui quase sempre uma forma suspeita e abusiva de divulgação.

No caso particular dos postos de combustíveis, é flagrante o fato de que vários postos, para concorrer com os vizinhos, usam um formato de preço que engana o consumidor. Neste formato coloca-se dois dígitos depois da vírgula em tamanho grande e um nove ou oito em tamanho minúsculo para que não seja percebido pelo consumidor. Assim, o consumidor entra no posto pensando que vai abastecer ao valor de 1,79 (por exemplo), mas abastece praticamente a 1,80, pois na placa estava um nove bem pequeno. Tal fato, constitui-se como um abuso, considerando as premissas defendidas pelo Código de Defesa do Consumidor, que visa em última instância protegê-lo contra os engodos da concorrência que se estabelece no mercado. Além de tudo, é um abuso, mesmo que a quantidade possa ser considerada irrisória.

De outra maneira, no uso corrente da moeda brasileira se aplica de maneira generalizada o arredondamento, tanto que não existe moedas para pagar valores inferiores a (1) um centavo, então porque alguns estabelecimentos estariam utilizando deste argumento matemático para faturar um pouquinho mais, em prejuízo de seus clientes?

Exemplificamos: ao se comprar 15 litros de combustível ao preço de 1,79 (um real e setenta e nove centavos) que deveria ser o preço arredondado conforme o costume da maioria dos estabelecimentos, tem-se um total de **26,85** (vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos). Imaginemos que o munícipe não tenha observado aquele terceiro dígito da placa (um nove bem pequeno), ele pagará **26,98** (vinte e seis reais e noventa e oito centavos). Esses pequenos valores ao final de um mês totalizam uma quantia considerável.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 04

Proc. 229/05

Desta maneira, a presente Lei visa proteger o consumidor contra truques e engodos que lesam o seu bolso, preservando assim o objetivo maior do Código de Defesa do Consumidor.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE AGOSTO DE 2.005.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 05
Proc. 229/05
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º. 184/2005
PARECER N.º. 229/2005

“Estabelece padrão para divulgação de preços em postos de combustíveis e demais estabelecimentos comerciais do Município de Assis.”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, visa estabelecer padrão para a divulgação de preços de produtos, limitando a dois o número de casas decimais após a vírgula.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 09 de setembro de 2005.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico